



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

RESOLUÇÃO INTERNA-PPGEPS N° 01/2024

Homologada pelo Colegiado em 27/02/2024

Revoga a Resolução Interna n° 04/2020 do PPGEPS e dá nova redação ao regulamento que dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (PPGEPS/UFPB).

O(A) **COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS (PPGEPS)** da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, e de acordo com o que deliberou o Colegiado deste Programa em sessão realizada em 27/02/2024, resolve definir os seguintes critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Será designada pela coordenação do PPGEPS uma comissão para avaliação dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento. A comissão elaborará editais, definirá critérios, realizará a avaliação de autos de processos e emitirá pareceres e relatórios a serem apreciados no Colegiado do PPGEPS.

Art. 2º O corpo docente do PPGEPS é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo colegiado do programa, nas seguintes categorias:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 3º Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – Participar de projeto(s) de pesquisa do programa;
- III – Orientar alunos(as) de mestrado do programa;
- IV – Ter vínculo funcional com a UFPB;
- V – Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;
- VI – Sendo professor vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção, atuar como presidente em comissões do PPGEPS pelo menos uma vez durante o ciclo vigente de avaliação da CAPES;
- VII – Atuar como membro em comissões do PPGEPS durante todo o ciclo vigente de avaliação da CAPES.

§ 1º Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do caput deste artigo poderão fazer parte do

quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo colegiado do programa, em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e/ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFPB para participar como docente do programa;
- c) Ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do programa.

§ 3º O corpo docente do PPGEPS deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Comitê da Área de Engenharias III da CAPES, excetuando-se os casos em que o curso ou programa estiver impedido de ofertar novas vagas.

Art. 4º Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que estejam liberados das atividades correspondentes para colaborarem, por período contínuo de tempo determinado e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa desenvolvido no programa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPB ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O docente enquadrado na categoria colaborador não ofertará novas vagas no edital de seleção do mestrado.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento de docentes para compor o corpo docente do PPGEPS ocorrerá por meio de edital de acordo com consulta realizada e homologada junto ao colegiado do programa.

Art. 7º O edital de credenciamento de novos docentes deverá atender às exigências dos documentos vigentes do Comitê da Área de Engenharias III da CAPES.

§ 1º: os critérios do edital de credenciamento serão desenvolvidos de acordo com as normas vigentes definidas pelo Comitê da Área de Engenharias III da CAPES.

§ 2º: o momento de abertura de edital é uma decisão estratégica do programa e deverá ser avaliado no PEnSA.

DO RECDENCIAMENTO

Art. 8º O recredenciamento ocorrerá a partir da abertura de editais no último semestre de cada

ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 9º O edital de credenciamento de docentes deverá atender às exigências dos documentos vigentes do Comitê da Área de Engenharias III da CAPES.

Art. 10 O docente que tiver sido credenciado ou reconhecido como colaborador poderá solicitar à comissão, a qualquer tempo, o reconhecimento como docente permanente, caso tenha atingido os critérios exigidos no edital pelo qual foi credenciado ou reconhecido.

Art. 11 O docente permanente que assumir cargo de coordenação terá reconhecimento automático para o próximo ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 12 O docente permanente que não atender aos critérios de reconhecimento que foram estabelecidos no edital de reconhecimento, será categorizado como colaborador no quadriênio seguinte.

Parágrafo único. Se, após avaliar os processos de reconhecimento de acordo com o estabelecido no edital de reconhecimento, o corpo docente não atender aos critérios mínimos de composição definidos pelo Comitê da Área de Engenharias III da CAPES, deverão ser mantidos como docentes permanentes do PPGEPS aqueles com melhor desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13 O docente colaborador que não atender aos critérios estabelecidos no edital para reconhecimento será descredenciado do PPGEPS.

Parágrafo único. O docente ou pesquisador poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ao colegiado do PPGEPS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela comissão e aprovados pelo Colegiado do PPGEPS.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGEPS.

Prof. Dr. Rogerio Santana Peruchi
Coordenador do PPGEPS

Emitido em 27/02/2024

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - PPGEPS (11.00.55.55)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2024 16:46)
ROGERIO SANTANA PERUCHI
COORDENADOR(A) DE CURSO
1217340

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/05/2024** e o código de verificação:
94b9ef89b5